CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA CRUZ DO SUL – RS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333, DE 03/12/1990

REGULAMENTADO PELA LEI 6.809, DE 21/08/2013
Rua Marechal Floriano, 1682 – Bonfim - Fone: 37156230

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA

Art. 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Sul – COMDICA é um órgão especial e autônomo da Administração Pública Direta Municipal, regulamentado pela Lei 6.809 de 21 de agosto de 2013, em cumprimento ao art. 227 da Constituição Federal e ao art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único: O presente Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o funcionamento deste Conselho.

Art. 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) tem sua sede na cidade de Santa Cruz do Sul, com duração por tempo indeterminado.

Art. 3º – A área de atuação deste Conselho limita-se ao Município de Santa Cruz do Sul.

Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se em órgão que tem por finalidade deliberar e controlar as ações em todos os níveis da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município, assegurando a participação popular paritária por meio de organizações representativas, discutindo, avaliando e intervindo nas diretrizes a serem fixadas pela União, Estado e Município e no que prescreve o Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 88, incisos I a VI, bem como ordenar seu cumprimento.

Art. 5º – O COMDICA integra a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de Santa Cruz do Sul, através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais.

Art. 6º – O Colegiado é, por sua natureza, órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. Como órgão normativo, deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. Como órgão consultivo emitirá parecer, por meio de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação do Plenário.

§ 3°. Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§ 4º. Como órgão controlador, visitará e fiscalizará as entidades, governamentais e não governamentais, delegacias e unidades de aplicação de medidas socioeducativas e receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, deliberando em plenário e dando solução adequada.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – elaborar a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo as prioridades e controlando as ações de execução;

II – assegurar a execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos Bairros ou da Zona Urbana ou Rural em que se localizem;

III – formular as políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

IV – deliberar sobre a oportunidade de implantação de programas, projetos e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 3º da Lei 6.809/2013;

V – formular e encaminhar as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

VI – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das políticas públicas concernentes às crianças e aos adolescentes executadas no Município, que possam afetar suas deliberações;

VII – aprovar o registro das entidades não governamentais de atendimento, conforme artigo 91, da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e a inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais de atendimento;

VIII – organizar, coordenar e adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do COMDICA, bem como declarar vago o posto ou perda de mandato dos membros do COMDICA, nos termos do artigo 15 da Lei 6.809/2013;

IX – organizar, coordenar e adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar, bem como declarar vago o posto ou determinar a perda de mandato dos membros do Conselho Tutelar, nos termos da Lei 6.809/2013;

X – regulamentar, com a antecedência devida o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante Resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, na Lei Municipal nº 6.809, de 21 de agosto de 2013 e demais normativas vigentes.

XI – apreciar o parecer conclusivo da comissão de sindicância e, em maioria absoluta, decidir sobre a penalidade a ser aplicada ao Conselheiro Tutelar, notificando o Conselheiro Tutelar desta decisão;

XII – elaborar e aprovar o Regimento Interno em Plenária, através de Resolução;

XIII – publicar seus atos legais em órgãos oficiais ou na imprensa local, conforme critérios preestabelecidos;

XIV – exercer o controle do emprego e eficácia dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinados às entidades governamentais e não governamentais;

XV – obedecer e observar os princípios descritos no Artigo 37, *caput* da Constituição Federal/88, dentre eles o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVI - Instaurar comissões provisórias e permanentes de acordo com as necessidades;

XVII – definir o plano de implantação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.

XVIII – captar e gerenciar recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades não governamentais e governamentais de atendimento;

XIX – elaborar Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, na forma do § 3º art. 106 da Lei Municipal nº 6.809, de 21 de agosto de 2013.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º – A estrutura do Conselho é composta pela Assembleia Geral, Diretoria, Secretaria, Comissões de Trabalho e Assessoramento e Conselho Fiscal.

Art. 9º – A Diretoria do Conselho será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro eleitos entre seus conselheiros com mandato de dois anos.

§ 1º. É vedado ao Presidente do Conselho executar funções de confiança ou cargo em comissão na Administração Pública;

§ 2º. Caso qualquer conselheiro eleito para Diretoria perder seu mandato, deverá ser realizada nova eleição para o preenchimento do cargo vago.

§ 3º. É facultado à Diretoria, de acordo com seu Plano de Ação do ano e/ou biênio, aprovado em Reunião Plenária, constituir Comissões de Trabalho com a incumbência de desenvolver atividades específicas e de assessoramento.

Art. 10 – Todos os representantes das entidades membros do Conselho exercerão suas funções de Conselheiros sem remuneração, consideradas de interesse público relevante, devendo, a entidade que representam, considerá-los em efetivo exercício de suas funções quando em trabalho do conselho.

Parágrafo único: É facultado ao Conselho contratar pessoas para execução de serviços que, porventura, se fizerem necessários.

Art. 11 – O COMDICA contará com assessoria jurídica, um servidor público do quadro de carreira e uma equipe de apoio, necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal, assim como um espaço físico adequado e infraestrutura para funcionamento do Conselho.

Parágrafo único: As despesas do COMDICA correrão por conta de dotação orçamentária do Município, através da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e Habitação, inclusive as especificadas no Plano de Aplicação, nos termos do inciso XIX do art. 7º deste Regimento.

Art. 12 – Os atos praticados pelo Conselho serão formalizados através de:

I – Atas;
II – Pareceres;
III – Resoluções
IV – Editais.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 13 – O COMDICA é composto de forma paritária e passa a ser constituído por 20 (vinte) conselheiros, sendo 10 (dez) governamentais, membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, um titular e um suplente e 10 (dez) de órgãos não governamentais representativos da comunidade um titular e um suplente, com no mínimo 03 (três) anos de inscrição no COMDICA, eleitos pelo Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 13 *caput* e seus incisos e § 1º, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 6.809/2013.

§ 1º. Os membros do COMDICA serão designados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

§ 2º. O suplente de cada representante o substituirá nos impedimentos eventuais e o

sucederá em caso de vaga.

§ 3º. Os representantes indicados pelas entidades governamentais perderão automaticamente seu mandato no momento em que deixarem de pertencer às mesmas, devendo ser designado outro representante junto ao Conselho.

§ 4º. Os representantes indicados pelas entidades não governamentais poderão ser substituídos a critério de seu Presidente, mediante envio de correspondência à presidência deste conselho.

§ 5º. O não comparecimento da entidade-membro sem justificativa a três reuniões ordinárias consecutivas implicará no envio de correspondência impresso ou eletrônico para alertar a entidade sobre a ausência de seus conselheiros representantes, titular e suplente, buscando nova indicação. Não havendo manifestação da entidade ou representante, ocorrerá a perda automática do assento neste Conselho;

§ 6º. Nos casos de afastamento por falta de uma entidade, se formará uma comissão paritária 02 (dois membros) para instauração de processo administrativo que enviará relatório no prazo de trinta dias para Reunião Plenária avaliar e aprovar os devidos encaminhamentos.

§ 7º. O número de integrantes do Conselho poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a paridade, mediante proposta de 1/3 de seus membros, aprovação em Sessão Plenária, e aprovação por Lei especifica.

§ 8º . O Colegiado poderá aprovar a participação de Entidade, a convite, com direito a voz, sem direito a voto.

§ 9º. Nenhum conselheiro do COMDICA responderá por qualquer dívida da Entidade.

CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 14 - O processo eleitoral para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal será coordenado pela Comissão Eleitoral, que definirá os critérios de admissão através de regramento próprio, a cada 02 (dois) anos, no mês de abril de cada ano ímpar.

Art. 15 – A votação realizar-se-á por voto secreto de entidades governamentais e não governamentais que compõe o Conselho, em Assembleia Geral ou por aclamação, no caso de chapa única.

§ 1º. As eleições serão nominais, com cédula única, impressa com o nome dos candidatos, fornecidas pela Diretoria em exercício.

§ 2º. Todos os conselheiros poderão ser candidatos a cargos eletivos.

§ 3º. Se houver Conselheiro suplente eleito para cargo de Diretoria, este passará automaticamente à titularidade.

§ 4º. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos. Em caso de empate, prevalecerá o critério de maior idade.

Art. 16 – O mandato dos membros da Diretoria do COMDICA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 17 – Perderá o mandato o conselheiro titular ou suplente que:

I – faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, desde que a secretaria municipal ou entidade, a que for vinculado o membro seja notificada das ausências de seu representante;

II – não estiver mais vinculado à entidade que representa perante o Conselho;

III – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa, apurada mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer membro, bem como de qualquer cidadão, assegurados o contraditório e ampla defesa;

§ 1º. Efetivada a perda do mandato, caberá à entidade a qual pertence o conselheiro desligado, a indicação de novo representante, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º. A perda do mandato será determinada pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo

Vice-Presidente do COMDICA, após decisão em Sessão Plenária.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 – As reuniões ordinárias da Assembleia do Conselho serão mensais, em datas fixadas no calendário anual aprovado na primeira Reunião Ordinária, entrando em recesso nos meses de janeiro e fevereiro.

§ 1°. Todos os membros do Conselho receberão a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias via correio eletrônico.

§ 2º. Durante o período de recesso a Presidência poderá convocar Reuniões em caráter emergencial, nos termos do artigo 26, VI deste regimento.

§ 3º. Sobre as sessões do COMDICA, fica estabelecido que: se, à hora do início da reunião, não houver quórum, será aguardado, durante 30 (trinta) minutos, a composição do número legal; esgotado o prazo referido acima, sem que haja quórum suficiente, a reunião será realizada com o número de conselheiros presentes em segunda chamada.

Art. 19 - A ordem dos trabalhos da reunião ordinária do Conselho será a seguinte:

I- espaço reservado ao Conselho Tutelar;

II- expediente;

III- ordem do dia;

IV – outros assuntos de interesse.

V – Leitura e aprovação da ata, ou esporadicamente podendo ser aprovada na Plenária subsequente.

Art. 20 – Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, obedecendo a ordem de inscrição e o tempo estipulado de no máximo 03 (três) minutos cada.

Parágrafo único: Uma vez encaminhada para votação, não mais poderá voltar a ser discutido o mérito do assunto.

Art. 21 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

Art. 22 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Art. 23 - A votação poderá ser por aclamação.

Art. 24 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declara quantos votaram favoravelmente e quantos votaram em contrário e também as abstenções, caso houverem.

Art. 25 – Todas as decisões do Conselho serão deliberadas e aprovadas por maioria simples.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA E SECRETARIA

Art. 26 – Ao Presidente do Conselho compete exclusivamente:

I – convocar ordinária e extraordinariamente as reuniões do Conselho;

II – presidir as reuniões, além do direito de voto, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;

III – cumprir e fazer cumprir o regimento, deliberações do Conselho, bem como garantir a execução de planos de trabalho;

IV – orientar a Secretária Executiva e fazer cumprir suas atribuições;

V – representar o Conselho em juízo e fora dele, ativa e passivamente, ou delegar conselheiro membro participante da Diretoria, quando de sua impossibilidade;

VI – convocar com antecedência de 3 (três) dias, por correspondência oficial e/ou correio eletrônico, as reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII – convocar as Comissões de Trabalho;

VIII – assinar convênios, acordos e contratos "ad referendum" do Conselho;

IX – acompanhar, em conjunto com o tesoureiro, pela correta destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em cumprimento as decisões da Plenária;

X – acompanhar, decidir e encaminhar, juntamente com a Diretoria, as ações e/ou soluções para casos urgentes e intransferíveis que não possam aguardar pela aprovação da plenária, atos que serão divulgados e registrados em Ata e levados para apreciação do conselho na reunião subsequente, podendo ser referendado ou rejeitado;

XI – assinar toda correspondência expedida pelo Conselho.

Art. 27 – Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais;

II - auxiliar o Presidente sempre que necessário.

III - assinar a correspondência expedida pelo conselho na ausência e/ou impossibilidade do Presidente.

IV – atuar em conjunto com o Presidente nas deliberações da Diretoria.

Art. 28 – Ao Secretário compete:

I – assinar com o Presidente as atas do Conselho;

II – acompanhar e orientar os registros e atas da Secretária Executiva durante as reuniões Plenárias;

III – manter em dia o registro das entidades que atuam com crianças e adolescentes, bem como de seus programas.

IV – nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente, substitui-lo em todas as suas atribuições.

Parágrafo único: Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário na sua ausência e/ou impedimentos.

Art. 29 – Ao Tesoureiro compete:

I – manter a mesa diretora e conselheiros informados da situação financeira do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, através de extratos bancários solicitados à Secretaria Municipal de Fazenda;

II – exercer acompanhamento periódico da contabilidade, apresentando relatório anual e/ou trimestral para a apreciação do mandato de cada diretoria, bem como proceder a divulgação para os segmentos legais e obrigatórios;

III – solicitar mediante comprovante oficial dos órgãos públicos o balancete financeiro de atuação deste conselho;

IV – captar e registrar os recursos recebidos através de convênios ou dotações orçamentárias da União, Estado, ou Município ou por qualquer doação ao Fundo;

V – manter acompanhamento junto aos órgãos competentes e as doações financeiras destinadas ao Fundo Municipal;

Parágrafo único: Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos ou auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art. 30 – Compete à Secretária Executiva do COMDICA e a equipe de apoio:

I – cumprir e fazer cumprir o regimento, deliberações do Conselho e legislação vigente;
II – obter ciência de toda a documentação recebida e expedida pelo Conselho, bem como arquivá-la;
III – controlar o recebimento dos depósitos realizados por pessoas físicas e jurídicas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – emitir recibos de doação, e-mails, ofícios e demais documentações oficiais;
V – assinar recibos de doação;
VI – auxiliar as Comissões do COMDICA nos aspectos técnicos de assessoramento e/ou organizacionais;
VII – estar presente e realizar a escrituração nas Reuniões Plenárias e das Comissões;
VIII – distribuir tarefas e garantir o cumprimento das execuções junto aos demais funcionários do Conselho;
IX – realizar demais tarefas afins.

Parágrafo único: A competência que trata o inciso V deste artigo é do servidor do quadro de carreira, em substituição ao Presidente ou no seu impedimento ao Vice-Presidente do COMDICA.

Art. 31 – A Secretaria Executiva será composta por 1 (um) servidor do quadro efetivo sendo que a equipe de apoio será indicada pela Secretaria Mantenedora do Conselho.

Parágrafo único: Deverá dar ciência de todos os atos administrativos ao Presidente do COMDICA.

Art. 32 – A Secretária Executiva do COMDICA funcionará de forma ininterrupta durante o ano, de segunda-feira a sexta-feira, em horário de expediente definido por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:
I - examinar os demonstrativos contábeis, e emitir pareceres a respeito;
II – reunir-se, trimestralmente, para fins de controle e relatório dos demonstrativos contábeis do Conselho e documentos que o compõe;
III – compete ao suplente do Conselho Fiscal substituir membros titulares quando convocados pelo Presidente em caso de necessidade.

CAPÍTULO IX
DAS COMISSÕES

Art. 35 – As Comissões de Trabalho e Assessoramento serão compostas de forma paritária, com no mínimo 04 (quatro) membros.
I – os conselheiros que vierem constituir os grupos de trabalho de cada comissão, deverão ser conselheiros titulares ou suplentes;
II – as comissões poderão convidar outrem de acordo com a necessidade;
III – o deferimento dos pareceres emitidos pelas Comissões previstas no *caput* deste artigo deverão; obrigatoriamente ser apreciados e aprovados em Reunião Plenária;

Paragrafo Único: Todos os membros do Conselho, titular e suplente, deverão integrar no

mínimo uma Comissão.

Art. 36 – Compete a Comissão de Projetos do COMDICA:

I – analisar os projetos recebidos por entidades em pleno regular funcionamento junto ao Conselho.

II – emitir parecer dentro dos limites dispostos na Lei 8.069/90, resoluções previstas pelo COMDICA e demais deliberações aprovadas pelo Conselho em Reunião Plenária, relativas à modalidade de atendimento;

III – emitir parecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da documentação pela entidade.

Art. 37 – Compete a Comissão de Legislação do COMDICA:

I – analisar as documentações pertinentes a proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II – emitir parecer dentro dos limites previstos em lei federal, nas normas estabelecidas pelos arts. 90 e 91 da Lei 8.069/90, da Resolução 217/2010 do COMDICA e demais deliberações aprovadas pelo Conselho em Reunião Plenária, relativas à modalidade de atendimento no que refere a inscrição e renovação de cadastro de entidades;

III – emitir parecer no prazo de 30 (trinta) dias cada uma a contar da data da entrega da documentação pela entidade.

IV – elaborar as normativas do COMDICA.

Art. 38 – Compete a Comissões de Visitas do COMDICA:

I – proceder visitas nas entidades e nos Programa de Atendimento, após o deferimento da Comissão de Legislação, nos termos do inciso II do art. 37 deste Regimento.

II – realizar visitas após a entrega da prestação de contas dos projetos, a fim de verificar a execução dos mesmos, conforme Plano de Trabalho apresentado.

III – emitir parecer até a data da próxima Reunião Plenária do COMDICA.

Art. 39 – O COMDICA designará Comissão de Sindicância com as seguintes atribuições:

I – fiscalizar o Conselho Tutelar no cumprimento do horário dos conselheiros, o regime de trabalho, a efetividade e a forma de plantão, de modo a compatibilizar o atendimento à população 24 (vinte e quatro) horas por dia, conforme disposições da Lei nº 6.809/2013;

II – instaurar e proceder sindicância para apurar eventual falta disciplinar cometida pelo conselheiro tutelar no desempenho de suas funções;

III – emitir parecer conclusivo nas sindicâncias instauradas.

Art. 40 – As Comissões de Trabalho e Assessoramento serão regulamentadas por meio de Resoluções aprovadas pelo Colegiado, formalizadas através de atas e com prazo de duração indeterminado, dependendo das necessidades do Plano de Diretrizes Gerais da Diretoria.

Parágrafo único: As comissões terão por função o assessoramento e estarão ligadas à Diretoria, atuando em conjunto com as atividades propostas, de acordo com seu regimento.

Art. 41 – A análise contábil da prestação de contas dos projetos aprovados pelo COMDICA é prerrogativa da Secretaria Municipal de Fazenda, através da Divisão de Análise e Aprovação da Prestação de Contas de Recursos Concedidos, nos termos do Decreto nº 9.060, de 21 de agosto de 2013.

Art. 42 – As comissões previstas nos artigos 35 a 38 deste regimento são de caráter permanente, podendo ser constituídas novas comissões, de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único: Em caso de necessidade, todo e qualquer Conselheiro, titular e suplente, poderão ser convocados pela Diretoria, afim de suprir a demanda existente.

CAPITULO X
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 43 – O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, destina-se a captar a aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos e do Adolescente, integrar vigência indeterminada.

Artigo 44 – O Fundo constitui-se de receita financeira, nos termos do art. 107, da Lei Municipal 6.809/2013, bem como seus ativos e passivos nos termos dos arts. 108 e 109 da referida Lei.

CAPITULO XI
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Artigo 45 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente observará os seguintes procedimentos:

I – registrar os recursos a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes;

II – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 46 – O pagamento de toda e qualquer despesa será efetuada através da Secretaria Municipal de Fazenda com a liberação através de resolução do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente, em conformidade com os arts. 110 e 111 da Lei 6.809/2013.

Artigo 47 - Fica estabelecido que todo projeto financiado pelo Conselho deve publicizar que está sendo aplicado recursos do FMDCA.

CAPITULO XII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 48 - A Administração do Fundo apresentará na sessão plenária a cada trimestre, na reunião ordinária, os demonstrativos contábeis do período, e até 31 de março de cada ano, deverá apresentar as demonstrações contábeis do ano anterior, que após será aprovado pelo colegiado.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 – As entidades membros do Conselho, cooperativamente, prestarão sua colaboração, no sentido de suprir o Conselho dos meios disponíveis para a consecução das metas propostas.

Art. 50 – Toda e qualquer situação omissa neste Regimento Interno será resolvida pelo voto da maioria absoluta dos conselheiros, dentro dos limites da lei.

Art. 51 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA

extinguir-se-á nos casos:

I – se deixar de desempenhar efetivamente as atividades a que se propôs;

II – se ficar sem efetiva Administração, por abandono ou omissão continuada de sua Diretoria.

Parágrafo único: Em caso de extinção prevista no *caput* deste artigo o Patrimônio que, eventualmente venha formar durante sua existência será destinada a uma Entidade Promocional de Crianças e Adolescentes, acolhida para deliberação da maioria absoluta de seus Membros.

Art. 52 – O presente Regimento Interno poderá sofrer emendas ou reformulações ou ser substituído pela Assembleia Geral, mediante apresentação de proposta pela Diretoria ou dois terços dos integrantes do Conselho.

Art. 53 – O foro competente para dirimir quaisquer litígios que envolvam o COMDICA será o de Santa Cruz do Sul.

Art. 54 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 26 de julho de 2016.

MÁRCIA ROSANA FORSTER WAZLAWIK
Presidente do COMDICA